



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO D'A JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 30/2017 - CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00188

PE N. 14/2017 - CJF

DADOS DA EMPRESA
EMPRESA: DFTEK – SERVIÇOS GRÁFICOS E ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ/MF: 11.182.835/0001-26
ENDEREÇO: QE 40, Conjunto F, Lote 28, Loja 02, Guará II – Brasília – DF
TELEFONE: (61) 3597-2000/ 3597-2050
E-MAIL: www.dftek.com / dftek@dftek.com.br / dftek.arquivos@gmail.com
SIGNATÁRIO EMPRESA: EANNES BARROS SOARES JUNIOR – Sócio-Administrador
SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: Prestação dos serviços técnicos de manutenção preventiva/corretiva em máquinas e equipamentos gráficos com reposição de peças e/ou componentes
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com o disposto no Processo n. CJF-ADM-2017/00188.
VIGÊNCIA: 12 meses, contados da assinatura
VALOR: R\$ 121.680,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SUSED – SEGRAF

EJR @



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 30/2017 - CJF

Contrato de serviços técnicos de manutenção preventiva/corretiva em máquinas e equipamentos gráficos com reposição de peças e/ou componentes, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **DFTEK – SERVIÇOS GRÁFICOS E ENGENHARIA LTDA – ME.**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083 -68, portadora da Carteira de Identidade n. 666.351- SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília – DF.

CONTRATADA: **DFTEK – COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, com sede na QE 40, Conjunto F, Lote 28, Loja 02 – Guará II – Brasília – DF, CEP 71.070-062, inscrita no CNPJ/MF n. 11.182.835/0001-26, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **EANNES BARROS SOARES JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 392.815.071-53 e portador da Carteira de Identidade n. 3.041/TD – CREA/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e na legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com o disposto no Processo n. CJF-ADM-2017/00188, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato consiste na prestação dos serviços técnicos de manutenção preventiva/corretiva em máquinas e equipamentos gráficos com reposição de peças e/ou componentes, conforme especificado no termo de referência anexo deste contrato, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. 14/2017, que ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e, ainda, a:

Ejr



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) efetuar os serviços de manutenção nos prazos e condições descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato;
- b) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) responsabilizar-se:
- c.1) pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;
- c.2) por danos causados ao CJF ou a terceiros, por culpa ou dolo, decorrentes da execução dos serviços;
- c.3) pelos seguintes encargos, fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- d) arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) cumprir todas as obrigações constantes do subitem 14.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e, ainda, a:

- a) permitir o acesso aos locais onde se encontram instaladas as máquinas e equipamentos gráficos, para fins de execução dos serviços de manutenção requisitados pelo Gestor do Contrato e, acesso aos manuais ou catálogos existentes dos equipamentos;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.
- c) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) cumprir o disposto no subitem 14.1 do Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será prestada em estrita observância ao item 3 do termo de referência Anexo I deste contrato.

4.2. Os serviços de manutenção das máquinas e equipamentos:

4.2.1. Serão prestados, sempre que possível, na Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70 e, Seção de Documentos e Arquivos do Conselho da Justiça Federal, sito no SCES, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, ambos em Brasília-DF.

4.2.2. Serão solicitados através de Chamado Técnico emitido pelo Gestor do Contrato, podendo ser entregues diretamente ou encaminhados à contratada via e-mail ou por outro meio de comunicação.

4.2.3. Serão realizados dentro do horário compreendido das 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 18:00 horas.

Eje
aj



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.2.4. Serão prestados pela contratada com aparelhamento e ferramentas apropriados, e técnicos com especialização em cada um deles, devidamente identificados.

4.2.5. Deverão ser registrados em documento próprio/ordem de serviço, que indique a hora do início e do término dos serviços, as interrupções, bem como a identificação do equipamento, a descrição das atividades e/ou reparos, peças ou componentes substituídos, causas ou possíveis causas do defeito e as medidas ou precauções a serem observadas pelos operadores.

4.2.5.1. O documento de que trata o item 4.2.5, deverá ser assinado pelo gestor deste contrato e pelo técnico da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MANUTENÇÕES

5.1. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou desgastes nos mecanismos ou peças dos equipamentos, com o escopo de mantê-los continuamente em regular funcionamento, observando as recomendações dos fabricantes e as orientações constantes dos manuais dos equipamentos e, particularmente, no que se aplicar a cada um dos equipamentos, os seguintes itens:

5.1.1. Lubrificação, troca de óleo e exame do estado das engrenagens e peças ou mecanismos lubrificáveis, utilizando, para tanto, almotolia ou bombas de pressão, graxas ou óleos especiais;

5.1.2. Limpeza e ajuste dos mecanismos de sucção e sopro, dos compressores de ar e seus filtros;

5.1.3. Substituição de peças, filtros, fusíveis, lâmpadas, correias e quaisquer outros mecanismos das máquinas;

5.1.4. Ajuste e regulagem de cilindros, pinças, rolos, batentes;

5.1.5. Limpeza e desoxidação de cilindros e rolos, com aplicação de produtos não abrasivos ou que danifiquem superfícies de borracha ou metal;

5.1.6. Aplicação de produtos contra ferrugem ou oxidação;

5.1.7. Limpeza, com instrumentos adequados, de setores ou peças eletrônicas das máquinas;

5.1.8. Ajuste dos batentes, correias, esquadro de margeação e cilindros dos sistemas de condução de folhas;

5.1.9. Regulagens da pressão e altura do corte das guilhotinas;

5.1.10. E outros serviços correlatos com a manutenção preventiva.

5.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo: ajustes, regulagens mecânicas e eletrônicas e os demais reparos que se fizerem necessários.

5.3. O contratante solicitará a prestação dos serviços de manutenção de acordo com as suas necessidades, não estando obrigado a utilizar toda a quantidade de horas previstas no período de 12 meses.

5.4. Nas manutenções preventivo-corretivas, o técnico especializado da contratada deverá utilizar somente ferramentas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.

5.5. No final de cada manutenção, os técnicos da contratada deverão deixar o local onde foram realizados os serviços, assim como o equipamento, limpos e organizados.

5.6. A contratado é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios,

Ejr



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais/peças empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o serviço

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTIMATIVA DE HORAS DE SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1. Estima-se que para as manutenções **preventiva e corretiva** sejam necessárias, no período de doze meses, a quantidade de horas especificadas, por equipamento, no Anexo II, do presente Contrato.

6.2. Para a manutenção **preventiva**, a previsão será de uma ou no máximo duas manutenções anuais, de acordo com a necessidade do contratante.

6.3. Não haverá exclusividade na utilização das horas estimadas no Anexo II, para a execução dos serviços, ficando ambas disponíveis para o atendimento das manutenções corretivas e/ou preventivas, quando necessárias.

6.4. Para a realização das manutenções **preventivas** nos equipamentos constantes do Anexo II; a Contratada prestará os serviços durante o horário de expediente do Contratante e de acordo com o cronograma de atendimento acordado entre as partes, mediante o chamado técnico efetuado pelo Gestor do Contrato, para dar início ao atendimento.

6.5. Para a realização das manutenções corretivas, que não dependam de aquisição de peças ou componentes, a contratada terá um prazo de no máximo, *08 (oito) horas*, contados a partir do recebimento do chamado técnico efetuado pelo Contratante, para dar início ao atendimento.

6.6. A conclusão dos serviços, conforme o item 6.5, deverá ocorrer no prazo máximo 02 dias úteis.

6.6.1. O gestor do contrato poderá estender o prazo estipulado no item 6.6, caso verifique a necessidade para conclusão do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS/COMPONENTES

7.1. Em caso de necessidade de reposição de peças ou componentes de origem nacional ou estrangeira, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 8 (oito) horas, proposta de fornecimento, com especificação completa e de acordo com os manuais dos equipamentos.

7.2. O orçamento apresentado pela Contratada será avaliado pelo Gestor do Contrato, para possível autorização de substituição das peças ou componentes que entender ser devidamente necessário e, que estejam em compatibilidade com o mercado.

7.3. Após o recebimento das peças pelo Contratante, a Contratada providenciará a substituição das mesmas em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, podendo o Gestor do Contrato, quando entender necessário, prorrogar este prazo sem a necessidade de solicitação por parte da contratada.

7.3.1. O gestor do contrato poderá estender o prazo estipulado no item 7.3, caso verifique a necessidade para a substituição das peças.

7.4. - As peças ou componentes substituídos deverão ser entregues ao gestor do contrato ou a outro servidor indicado.

7.5. Somente em casos excepcionais, tecnicamente justificados e, a critério do gestor do contrato, será admitido o forjamento, o usinamento ou a reforma de peças ou componentes a serem aplicados nas máquinas.

Ejr



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.
- 8.2. Findo o prazo acima e por expressa vontade das partes o contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionando-o a duração máxima de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Em caso de prorrogação do contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do contrato.

9.2. Quando do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.

9.3. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

9.4. Incumbe à contratada a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo;

9.5. Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela Contratada, aos setores competentes do Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR

10.1. O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços de manutenção, nos termos do presente contrato, é de **R\$ 121.680,00 (cento e vinte um mil seiscientos e oitenta reais)**, conforme discriminado no Anexo II deste Contrato.

10.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas no PTRES 096.903, no N.D.: 3390.30 e no N.D.: 3390.39, conforme notas de empenho n. 2017NE000373 e 2017NE000374, nos valores respectivos de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e R\$ 25.572,00 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais).

Ejr



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.2. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

11.3. As despesas relativas aos exercícios seguintes serão atendidas com os recursos a ele destinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE designará servidor, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

12.3. O gestor do contrato, designado pelo contratante, anotarà, em formulários próprios, o dia e a hora do chamado técnico, os serviços de manutenção corretiva executados, assim como, o dia e a hora de chegada e de saída dos técnicos da Contratada. Bem como, a descrição da anormalidade, medidas adotadas, irregularidades identificadas, discriminação do equipamento mantido e recomendações de caráter geral.

12.4. Quando não for possível realizar os reparos na Seção de Serviços Gráficos e/ou Seção de Documentos e Arquivos, os equipamentos, peças ou componentes poderão ser deslocados até o estabelecimento adequado, ficando todas as despesas decorrentes do deslocamento a expensas da Contratada, mediante autorização formal do Gestor do Contrato

12.4.1. O gestor do contrato deverá emitir relatório constando o estado em que se encontram as máquinas e equipamentos a serem deslocados, os serviços a serem executados, assim como, determinação do prazo para conclusão dos serviços em no máximo 2 dias úteis, além das razões da impossibilidade do conserto ser realizado nas dependências do Contratante.

12.4.2. O prazo estipulado no **item 12.4.1**, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Contratada, ficando a critério do gestor do contrato a autorização da prorrogação do tempo para atendimento.

12.5. Caberá ao gestor do contrato:

- a) zelar para que o objeto da contratação seja executado conforme o ajustado no contrato;
- b) anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e
- e) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos serviços e reposição de peças deverá ser efetivado pelo gestor do contrato, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, art. 73, no que couber, mediante atesto da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e emissão de termo circunstanciado.

Ejr



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.2. Os serviços serão recebidos e aceitos pela fiscalização após o efetivo funcionamento da máquina/equipamento, testes e regulagens finais, e efetivado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

13.3. Se, após análise da fiscalização, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita notificação por escrito à contratada e os prazos de recebimento serão interrompidos, ficando suspenso o pagamento até que a situação seja sanada.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos dos serviços e/ou peças serão realizados mensalmente, mediante crédito em conta bancária da Contratada, em razão do recebimento das horas efetivamente trabalhadas, de acordo com as especificações discriminadas abaixo:

14.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez *dias* úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura e aceitação pelo Gestor do Contrato.

14.1.2. O pagamento pelos serviços de manutenção corretiva deverá ser por hora efetivamente trabalhada.

14.1.3. A fração de hora trabalhada deverá corresponder proporcionalmente ao valor da hora contratada.

14.1.4. Para fins de aferição do tempo de execução dos serviços, a hora trabalhada será contada a partir do efetivo início do atendimento pelo técnico da contratada, no local onde estão localizadas as máquinas e equipamentos, ou seja, na Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, e Seção de Documentos e Arquivos do Conselho da Justiça Federal, sito no SCES, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, ambos em Brasília-DF.

14.1.5. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: protocolo@cjf.jus.br, e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.

14.2. Quando se fizer necessária a substituição de peças, a contratada deverá apresentar orçamento, das mesmas, para análise pelo gestor do contrato e posterior autorização de fornecimento.

14.3. O pagamento das peças substituídas e dos serviços prestados, será feito por meio de nota fiscal/fatura emitida em nome do contratante e atestada pelo gestor do contrato ou por outro servidor autorizado.

14.4. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá encaminhar:

- a) relatório dos serviços executados;
- b) relação de materiais e peças aplicadas na manutenção;
- c) ordens de serviços atendidas, devidamente assinadas por representantes da contratada e da fiscalização;
- d) documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos, contribuições e tributos sociais, trabalhistas e tributários.

14.5. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Ejr



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.6. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

14.7. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

14.8. Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

14.9. Caso a contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

14.7. A documentação mencionada no item 14.9, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

14.8. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

14.9. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

14.10. Nos termos do §9º acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

15.1. Os serviços prestados ou peças/componentes fornecidos e aplicados pela CONTRATADA, terão garantia mínima de *noventa* dias, contados da data da prestação dos serviços, ou da instalação das peças autorizadas pelo Gestor do Contrato.

15.2. Observado o prazo de garantia fixado no item 3.7.1, fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços, bem como substituir, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça e/ou componente aplicado que porventura apresentar defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

Eje



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.1.1. **ADVERTÊNCIA**, poderão ser aplicadas sempre que o Contratante entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

16.1.2. **MULTAS:**

16.1.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora em atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora, pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto;

16.1.2.2. à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto;

16.1.2.3. à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora pelo atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados;

16.1.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, pela inexecução total ou parcial do contrato.

16.4. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

16.5. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, art. 87 da Lei n. 8.666/93, bem como Acórdão 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo das multas previstas neste contrato

16.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

16.7. As sanções previstas no item 16.1.2 poderão cumular-se com as penalidades dos itens 16.1.1, 16.1.3 a 16.1.5.

16.8. O valor da multa será glosado na Nota Fiscal subsequente após ciência oficial de sua aplicação por parte da Contratada

16.9. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

16.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O contratante comunicará à contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

16.11. Decidida pelo contratante a aplicação de sanção, fica assegurado à contratada o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

Ejr



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

19.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

19.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

19.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

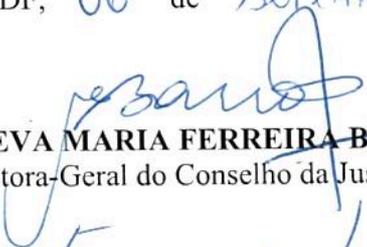
19.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, um dos quais destinado à CONTRATADA, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2017.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal


EANNES BARROS SOARES JUNIOR
Sócio Administrador da empresa
Dftek – Comércio e Serviços Gráficos Ltda

L



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 30/2017 – CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO:

1.1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva/corretiva em máquinas e equipamentos gráficos com reposição de peças e/ou componentes, conforme as especificações e quantitativos constantes do Anexo Único.

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 - Os Contratos atuais, nºs 016/2014-CJF e 017/2014-CJF, firmado entre o Conselho da Justiça Federal e as empresas Graffpeças Comércio de Peças Ltda. e Siggraf Materiais e Serviços Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos de manutenção de máquinas e equipamentos gráficos com reposição de peças e ou componentes, encerrarão suas vigências em 10 de junho de 2017. As contratadas, por meio de correspondências eletrônicas, informaram que não tem interesse na prorrogação contratual.

2.1.2 - A contratação pretendida tem como objetivo manter os equipamentos gráficos em perfeitas condições de funcionamento, para atender aos pedidos de impressos formulados pelas Unidades integrantes do Conselho da Justiça Federal, solicitações do *Superior Tribunal de Justiça*, por força do Acordo de Cooperação Técnico-Institucional n. 005/2013 – CJF, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos de interesse do STJ; do *Supremo Tribunal Federal*, por força do Termo de Execução Descentralizada n. 001/2016 – CJF, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos de interesse do STF; do *Conselho Nacional de Justiça*, por força do Termo de Execução Descentralizada n. 002/2016 – CJF, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos de interesse do CNJ; do *Tribunal Superior do Trabalho*, mediante Termo de Execução Descentralizada n. 002/2014 – CJF, com o objetivo de conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de ações com vista à realização de serviços gráficos relativos aos materiais educativos dos Programas Institucionais do TST, do *Tribunal Superior Eleitoral*, por força do Termo de Execução Descentralizada n. 004/2016 – CJF, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos de interesse do TSE; e de outras Instituições Públicas, quando devidamente autorizado pela autoridade competente.

2.1.3 - Dessa forma, constitui-se necessário o monitoramento na prevenção de quebras, assim como, a intervenção técnica para corrigir defeitos, que podem comprometer o funcionamento regular das atividades desenvolvidas pela Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal.

2.1.4 - Considerando que os serviços, objetos do presente Termo de Referência, são de natureza permanente, a vigência do Contrato deverá ser de **doze** meses, contados da assinatura do Ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **sessenta** meses, com fulcro no Diploma Legal que rege as Licitações e Contratos na Administração Pública.

2.1.5 - Levando-se em consideração que os equipamentos a serem mantidos são de naturezas distintas, faz-se necessário o agrupamento em **seis** lotes, de sorte que a homologação deverá obedecer ao critério do menor preço por lote.

2.1.6 - E ainda, tendo em vista as orientações constantes do Relatório de Auditoria n. 3/2012, da Secretaria de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal, foi realizado levantamento do quantitativo de horas utilizadas por equipamento, no exercício de 2015/2016, com o objetivo de subsidiar esta Seção de Serviços Gráficos, na definição da quantidade de horas a ser contratada, levando-se em consideração o tempo de uso dos equipamentos, conforme a seguir:

a) para o equipamento Guilhotina GUARANI Programável CNV 120, tela colorida, foram utilizados no período de 2015/2016, o total de 10 horas em manutenções, com a previsão para a nova contratação de 30 horas;

b) para as duas unidades do equipamento elevador automático, marca guarani, modelo ELG 1000 P, foram utilizados no período de 2015/2016, o total de 20 horas em manutenções, com a previsão para a nova contratação de 26 horas;

c) para o equipamento prensa de gravar chapas marca ELLENCO, foram utilizados no período de 2015/2016, o total de 7 horas em manutenções, com a previsão para a nova contratação de 15 horas;

EJR

af



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- d) para o equipamento plastificadora de papel rotativa marca RICALL, foram utilizados no período de 2015/2016, o total de 7 horas em manutenções, com a previsão para a nova contratação de 10 horas;
- e) para o equipamento perfuradora elétrica para wire-o marca LASSANE, modelo Perfuramax 50, foram utilizados no período de 2015/2016, o total de 4 horas em manutenções, com a previsão para a nova contratação de 10 horas;
- f) para o equipamento fechadora elétrica duplo anel, marca LASSANE, foram utilizados no período de 2015/2016, o total de 3 horas em manutenções, com a previsão para a nova contratação de 6 horas;
- g) para o equipamento Laminadora Automática para papel e cartão, modelo HERCULES 800 – SAFM 800-A, não ocorreu nenhuma manutenção no período de 2015/2016, mas, levando –se em consideração o tempo de uso, a previsão para a nova contratação será de 20 horas;
- h) para as demais máquinas, como se tratam de equipamentos com histórico de pouca utilização de serviços de manutenção, foi estipulado um número mínimo de horas para cada item, com o objetivo de realizar manutenções, conforme a necessidade, restabelecendo, assim, a condição de funcionamento, sem trazer nenhum prejuízo para a Administração;
- i) os valores estimados para substituição de peças ou componentes, conforme previsto no Item 6 – Reposição de Peças e Componentes, foram estipulados se levando em consideração, o tempo de uso e o desgaste natural dos equipamentos da Seção de Serviços Gráficos, com vistas a suprir alguma demanda por peças que por ventura venham a ocorrer, evitando, assim, comprometer o funcionamento regular das atividades desenvolvidas na SEGRAF.

2.2 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

2.2.1 – Com o objetivo de adequar as Normas de Responsabilidade Socioambiental, conforme previsto na Resolução nº 201 do Conselho Nacional de Justiça, fica estabelecido que a empresa vencedora do certame deverá atentar aos seguintes requisitos:

- os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem atender aos critérios de sustentabilidade do órgão;
- obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade Socioambiental do órgão.

2.2.2 – Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

3 – DETALHAMENTO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA

3.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1.1 - Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou desgastes nos mecanismos ou peças dos equipamentos, com o escopo de mantê-los continuamente em regular funcionamento, observando as recomendações dos fabricantes e as orientações constantes dos manuais dos equipamentos e, particularmente, no que se aplicar a cada um dos equipamentos, os seguintes itens:

- Lubrificação, troca de óleo e exame do estado das engrenagens e peças ou mecanismos lubrificáveis, utilizando, para tanto, almotolia ou bombas de pressão, graxas ou óleos especiais;
- Limpeza e ajuste dos mecanismos de sucção e sopro, dos compressores de ar e seus filtros;
- Substituição de peças, filtros, fusíveis, lâmpadas, correias e quaisquer outros mecanismos das máquinas;
- Ajuste e regulagem de cilindros, pinças, rolos, batentes;
- Limpeza e desoxidação de cilindros e rolos, com aplicação de produtos não abrasivos ou que danifiquem superfícies de borracha ou metal;
- Aplicação de produtos contra ferrugem ou oxidação;
- Limpeza, com instrumentos adequados, de setores ou peças eletrônicas das máquinas;
- Ajuste dos batentes, correias, esquadro de margeação e cilindros dos sistemas de condução de folhas;
- Regulagens da pressão e altura do corte das guilhotinas;
- E outros serviços correlatos com a manutenção preventiva.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.1.2 - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo: ajustes, regulagens mecânicas e eletrônicas e os demais reparos que se fizerem necessários.

3.1.3 - A empresa contratada deverá prestar serviços de manutenções nas máquinas e equipamentos gráficos, com aparelhamento e ferramentas apropriados, e técnicos com especialização em cada um deles, devidamente identificados.

3.1.4 - O Contratante solicitará a prestação dos serviços de manutenção de acordo com as suas necessidades, não estando obrigado a utilizar toda a quantidade de horas previstas no período de 12 meses.

3.2 – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES E ATENDIMENTO TÉCNICO:

3.2.1 – Os serviços de manutenções dos equipamentos gráficos constantes do Anexo Único, se darão através de Chamado Técnico emitido pelo Gestor do Contrato, podendo ser encaminhado à empresa contratada via e-mail ou por outro meio de comunicação.

3.2.2 – Nas manutenções preventivo-corretivas, o Técnico especializado da empresa contratada deverá utilizar somente ferramentas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.

3.3 – DO REGISTRO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

3.3.1 – Os serviços prestados pela empresa a ser contratada deverão ser registrados em documento próprio/ordem de serviço, que indique a hora do início e do término dos serviços, as interrupções, bem como a identificação do equipamento, a descrição das atividades e/ou reparos, peças ou componentes substituídos, causas ou possíveis causas do defeito e as medidas ou precauções a serem observadas pelos operadores.

3.3.2 – O documento de que trata o item 3.3.1, deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato, designado pela Administração e pelo técnico da empresa Contratada para a prestação dos serviços de manutenção.

3.4 – DA ESTIMATIVA DE HORAS DE SERVIÇO

3.4.1 – Estima-se que para as manutenções preventiva e corretiva sejam necessárias, por período de doze meses, das quantidades de horas conforme especificadas por equipamento no anexo Único, do presente Termo de Referência.

3.4.2 – Para a manutenção preventiva, a previsão será de uma ou no máximo duas manutenções anuais, de acordo com a necessidade do Contratante.

3.4.3 – Não haverá exclusividade na utilização das horas estimadas no Anexo Único, para a execução dos serviços, ficando ambas disponíveis para o atendimento das manutenções corretivas e/ou preventivas, quando necessárias.

3.4.4 – A contratante solicitará os serviços de acordo com a necessidade, não ficando obrigada a utilizar todas as quantidades de horas citadas neste Termo de Referência durante toda a vigência do contrato.

3.5 - PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.5.1 – Para a realização das manutenções preventivas nos equipamentos constantes do Anexo Único; a Contratada prestará os serviços durante o horário de expediente do Conselho da Justiça Federal e, de acordo com o cronograma de atendimento acordado entre as partes, mediante o chamado técnico efetuado pelo Gestor do Contrato, para dar início ao atendimento.

3.5.2 – Para a realização das manutenções corretivas, que não dependam de aquisição de peças ou componentes nos equipamentos constantes do Anexo Único, a Contratada terá um prazo de no máximo, *08 (oito) horas*, contados a partir do recebimento do chamado técnico efetuado pelo Contratante, para dar início ao atendimento.

3.5.3 – A conclusão dos serviços, conforme o item 3.5.2, deverá ocorrer em um prazo máximo 02 dias úteis.

3.5.3.1 – O gestor do contrato poderá estender o prazo estipulado no item 3.5.3, caso verifique a necessidade para conclusão do serviço.

3.5.4 – Os Chamados Técnicos emitidos pelo Gestor do Contrato, poderão ser entregues diretamente ou encaminhados à Contratada via e-mail ou por outro meio de comunicação.

3.5.5 – Os serviços de manutenção serão realizados dentro do horário compreendido das 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 18:00 horas.

3.6 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.6.1 - Os serviços de manutenção das máquinas e equipamentos constantes do Anexo Único ao Termo de Referência, serão prestados, sempre que possível, na Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70 e, Seção de Documentos e Arquivos do Conselho da Justiça Federal, sito no SCES, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, ambos em Brasília-DF.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.6.2 - O recebimento dos serviços e reposição de peças deverá ser efetivado pelo Gestor do Contrato, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, art. 73, no que couber, mediante Atesto da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e emissão de Termo Circunstanciado.

3.7 - CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

3.7.1 - Os serviços prestados ou peças/componentes fornecidos e aplicados pela CONTRATADA, terão garantia mínima de **noventa** dias, contados da data da prestação dos serviços, ou da instalação das peças autorizadas pelo Gestor do Contrato.

3.7.2 - Observado o prazo de garantia fixado no item 3.7.1, fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços, bem como substituir, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça e/ou componente aplicado que porventura apresentar defeitos.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – A empresa licitante, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e cumprimento das obrigações, poderá realizar vistoria nas máquinas e equipamentos objeto do presente Termo de Referência, assim como, o local onde serão executados os serviços de manutenção, para tomar conhecimento dos serviços a serem realizados.

4.1.1 – Para as empresas que entender ser desnecessário a realização de vistoria técnica, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos equipamentos, serviços e de dificuldades técnicas não previstas, para a elaboração da proposta comercial e execução do contrato.

4.2 – A vistoria técnica deverá ocorrer por horário marcado e, será agendada pelo e-mail cogra@cjf.jus.br ou por meio dos telefones (61) 3462-7302, 3462-7304, 3462-7305 ou 3462-7606.

4.2.1 – O agendamento de vistoria poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório.

4.2.2 – A vistoria técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da abertura do processo licitatório.

4.3 – As máquinas e equipamentos objeto do presente Termo de Referência, estão instalados nos seguintes locais:

a) na Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70 – Brasília –DF;

b) na Seção de Documentos e Arquivos do Conselho da Justiça Federal, sito no SCES, Trecho 3, Lote 9, Polo 8 – Brasília -DF.

5 – CONDIÇÃO DA CONTRATAÇÃO/BEM COMUM:

5.1 – Os serviços objetos do presente Termo de Referência, são comuns, podendo as empresas serem facilmente encontradas no mercado, cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, desde que levado em consideração as condições para o atendimento dos serviços, previstas no Termo de Referência.

6 – CONDIÇÃO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES:

6.1 – Em caso de necessidade de reposição de peças ou componentes de origem nacional ou estrangeira, a empresa contratada deverá providenciar, em um prazo máximo de 8 (oito) horas, proposta de fornecimento, com especificação completa e, de acordo com os manuais dos equipamentos.

6.2 – O orçamento apresentado pela Contratada será avaliado pelo Gestor do Contrato, para possível autorização de substituição das peças ou componentes que entender ser devidamente necessário e, que estejam em compatibilidade com o mercado.

6.3 – Após o recebimento das peças pelo Contratante, a empresa Contratada deverá providenciar a substituição das mesmas em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, podendo Gestor do Contrato, quando entender necessário, prorrogar este prazo sem a necessidade de solicitação por parte da contratada.

6.3.1 – O gestor do contrato poderá estender o prazo estipulado no item 6.3, caso verifique a necessidade para a substituição das peças.

6.4 – As peças ou componentes substituídos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato ou a outro servidor indicado.

6.5 – Somente em casos excepcionais, tecnicamente justificados e, a critério do Gestor do Contrato, será admitido o forjamento, o usinamento ou a reforma de peças ou componentes a serem aplicados nas máquinas.

6.6 – Todos os serviços executados e, as peças que forem substituídas, deverão ter garantia de no mínimo **noventa** dias.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 – A modalidade desta licitação poderá ser Pregão na forma eletrônica, tendo como critério para definir a empresa vencedora o menor preço por lote.

7.2 – A opção do critério para definir a empresa vencedora pelo menor preço por lote é, buscar maior praticidade na gestão dos serviços, bem como evitar um grande número de possíveis contratos com valores reduzidos, o que poderá gerar despesas administrativas superiores ao valor dos contratos.

8 – ATESTADO DE CAPACIDADE/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

8.1 – A empresa que apresentar o menor preço, por lote, deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para que o licitante comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível e, em características com o objeto a ser licitado.

8.2 – A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante:

8.2.1 – Apresentação de atestado de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, ou seja, manutenção em equipamentos gráficos.

8.3 – Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar a Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que comprove o registro, a inscrição e a situação regular da empresa e do seu Responsável Técnico na entidade.

8.3.1 – A certidão deve comprovar que o seu Responsável Técnico tenha executado serviços que atendam às características técnicas, que permita estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, uma comparação com os serviços necessários à realização dos itens que compõem a contratação.

9 – (...)

10 – DO PREÇO

10.1 - As partes ajustam que os preços das horas a serem cobrados pelos serviços executados serão de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

10.2 – Quando do reajustamento do preço, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação cumulada do Índice Geral de Disponibilidade Interna – IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração do contrato.

11 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

11.1 – Os serviços serão dados como aceitos após o efetivo funcionamento da máquina/equipamento, após os testes e regulagens finais.

11.2 – No final de cada manutenção, os técnicos da contratada deverão deixar o local onde foram realizados os serviços, assim como o equipamento, limpos e organizados.

11.3 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais/peças empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

12 – CONDIÇÕES RECEBIMENTO/PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS OU COMPONENTES

12.1 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante crédito em conta bancária da Contratada, em razão do recebimento das horas efetivamente trabalhadas, de acordo com as especificações discriminadas abaixo:

12.3 - O pagamento dos serviços e/ou peças será efetuado no prazo máximo de dez **dias** úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura e aceitação pelo Gestor do Contrato.

12.4 – O pagamento pelos serviços de manutenção corretiva deverá ser por hora efetivamente trabalhada.

12.5 – A fração de hora trabalhada deverá corresponder proporcionalmente ao valor da hora contratada.

12.6 – Para fins de aferição do tempo de execução dos serviços, a hora trabalhada será contada a partir do efetivo início do atendimento pelo técnico da Contratada, no local onde estão localizadas as máquinas e equipamentos objeto do Contrato, ou seja, na Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

e Seção de Documentos e Arquivos do Conselho da Justiça Federal, sito no SCES, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, ambos em Brasília-DF.

12.7 – Quando se fizer necessária a substituição de peças, a Contratada deverá apresentar orçamento, das mesmas, para análise pelo Gestor do Contrato e posterior autorização de fornecimento.

12.8 - O pagamento das peças substituídas e dos serviços prestados, será feito por meio de Nota Fiscal/Fatura emitida em nome do Conselho da Justiça Federal e, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou por outro servidor autorizado.

12.9 - Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá encaminhar:

- a) relatório dos serviços executados;
- b) relação de materiais e peças aplicadas na manutenção;
- c) ordens de serviços atendidas, devidamente assinadas por representantes da Contratada e da Fiscalização;
- d) documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos, contribuições e tributos sociais, trabalhistas e tributários.

12.10 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.10.1 – Os serviços objeto do contrato serão recebidos pela FISCALIZAÇÃO, mediante atesto da nota fiscal.

12.10.2 – Se, após análise da fiscalização, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita notificação por escrito à contratada e os prazos de recebimento serão interrompidos, ficando suspenso o pagamento até que a situação seja sanada.

12.10.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato oriundo do presente Termo de Referência deverá ser de **doze** meses, contados da assinatura do Ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **sessenta** meses, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II.

14 – DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1.1 - O Contratante deverá, dentre outras obrigações atinentes à natureza do Contrato e legislação pertinente, assegurar à Contratada:

- a) o acesso aos locais onde se encontram instaladas as máquinas e equipamentos gráficos, para fins de execução dos serviços de manutenção requisitados pelo Gestor do Contrato e, também, acesso aos manuais ou catálogos existentes dos equipamentos;
- b) o fornecimento de peças e componentes, sejam estes adquiridos da Contratada ou de outro fornecedor, assim como, os demais materiais necessários à limpeza e lubrificação dos equipamentos, tais como: solventes, removedores, panos, estopas, luvas, óleos e graxas, entre outros;
- c) o cumprimento das recomendações e/ou orientações atinentes à conservação e regular operação das máquinas e equipamentos;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- e) solicitar a reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;
- f) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- g) efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

14.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.2.1 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão), além de outras obrigações atinentes ao Contrato e à legislação pertinente:

- a) disponibilizar técnicos especializados para manutenção das máquinas e equipamentos gráficos constantes do Anexo Único ao presente Termo de Referência;
- b) garantir que os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados por equipe de profissionais que se responsabilizarão pela organização, administração e execução dos serviços. A equipe deverá ser composta de profissionais qualificados;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, hospedagem, transporte, alimentação e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- d) levar ao conhecimento do Gestor do Contrato quaisquer irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;
- e) atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e, fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- f) ser diligente na formulação de proposta visando à aquisição de peças ou componentes e a recolocação dos equipamentos em pleno funcionamento;
- g) submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- h) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo, decorrentes da execução dos serviços;
- i) reparar, corrigir, remover, substituir peças ou componentes dos equipamentos, com recursos próprios, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, ou em caso de dano provocado direta ou indiretamente pelos seus técnicos;
- j) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) responsabiliza-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como, efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência;
- l) cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- m) a contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CJF.

15 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 – O Gestor do Contrato, especialmente designado pelo Contratante, anotará, em formulários próprios, o dia e a hora do chamado técnico, os serviços de manutenção corretiva executados, assim como, o dia e a hora de chegada e de saída dos técnicos da Contratada. Deverá, ainda, ser anotada pelo Gestor do Contrato, a descrição da anormalidade, medidas adotadas, irregularidades identificadas, discriminação do equipamento mantido e recomendações de caráter geral.

15.2 – Quando não for possível realizar os reparos na Seção de Serviços Gráficos e/ou Seção de Documentos e Arquivos, os equipamentos, peças ou componentes poderão ser deslocados até o estabelecimento adequado, ficando todas as despesas decorrentes do deslocamento a expensas da Empresa Contratada, mediante autorização formal do Gestor do Contrato.

15.3 – O Gestor do Contrato deverá emitir relatório constando o estado em que se encontram as máquinas e equipamentos a serem deslocados, os serviços a serem executados, assim como, determinação do prazo para conclusão dos serviços em no máximo 02 dias úteis, além das razões da impossibilidade do conserto ser realizado nas dependências do Contratante.

15.4 – O prazo estipulado no **item 15.3**, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Contratada, ficando a critério do Gestor do Contrato a autorização da prorrogação do tempo para atendimento.

15.5 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 - ATRIBUIÇÕES:

- zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- anotar em documento próprio as ocorrências;
- determinar a correção de faltas ou defeitos;
- verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 – MULTA

16.1.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora em atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora;

16.1.2. O atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora;

16.1.3. O atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) Suspensão temporária;
- d) Declaração de Inidoneidade;

16.3 - Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

16.3.1 – A suspensão prevista no art. 87, incisos III, aplica-se, apenas, no âmbito do CJF, nos termos do Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União e do art. 40, inciso V e § 1º, da IN SLTI 2/2010.

16.3.2 – O impedimento previsto art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aplica-se, apenas, aos órgãos da União, nos termos do Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União e do art. 40, inciso V e § 3º, da IN SLTI 2/2010.

17 – LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
Decreto Federal nº 2.271, de 7 de julho de 1997;
Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

18 – ANEXO

Segue anexo a este Termo de Referência:

- a) Anexo Único – Relação das máquinas e equipamentos por lotes



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 30/2017 – CJF

LOTE1						
Item	Descrição dos Equipamentos Instalados na Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal	Quantidade horas manutenção	Quantidade horas manutenção	Total de Horas	Valor Hora Técnico	Total
		Preventiva	Corretiva			
1	Granpeador Industrial MIRUNA (para duas unidades)	2	8	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
2	Furadeira Elétrica para Dois Furos MANIG	1	5	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
3	Furadeira Elétrica para Dois Furos (alongada) MANIG	1	5	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
4	Vincadeira e Picotadeira de Papéis MANIG	2	4	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
5	Prensa de Gravar Chapas ELLENCO	4	10	14	R\$ 220,00	R\$ 3.080,00
6	Plastificadora Rotativa para Papel RICALL	4	10	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
7	Máquina para Cortar e Refilar Bobinas de Plásticos	1	5	6	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00
8	Máquina arqueadeira com fitas plásticas TAYPAC	2	4	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
9	Perfuradora Elétrica para Espirais Perfuramax 50 – Marca Lassane	2	8	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
10	Perfuradora Elétrica para Wire-o Perfuramax 50 – Marca Lassane	2	8	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
11	Embaladora Automática de Revistas Marca MINIPACK Modelo MAILBAG	1	5	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
12	Fechadora Elétrica Duplo Anel	2	4	6	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
SUBTOTAL						R\$ 29.140,00
VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS						R\$ 8.000,00
TOTAL DO GRUPO						R\$ 37.140,00

LOTE2						
Item	Descrição dos Equipamentos Instalados na Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal	Quantidade horas manutenção	Quantidade horas manutenção	Total de Horas	Valor Hora Técnico	Total
		Preventiva	Corretiva			
13	Guilhotina GUARANI Programável CNV 120 Tela Colorida.	8	22	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
12	Elevador Automático, Marca GUARANI, Modelo ELG 1000 P. (para duas unidades)	6	16	22	R\$ 350,00	R\$ 7.700,00
SUBTOTAL						R\$ 18.200,00
VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS						R\$ 8.000,00
TOTAL DO GRUPO						R\$ 26.200,00



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

LOTE 3						
Item	Descrição dos Equipamentos Instalados na Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal	Quantidade horas manutenção	Quantidade horas manutenção	Total de Horas	Valor Hora Técnico	Total
		Preventiva	Corretiva			
15	Guilhotina Elétrica Ideal modelo 4810	2	4	6	R\$ 300,00	RS 1.800,00
16	Grampeador Manual modelo Block 300 Manig	1	5	6	R\$ 220,00	RS 1.320,00
17	Encadernadora Elétrica Multibinder 250T - Planax	1	5	6	R\$ 290,00	RS 1.740,00
18	Plastificadora Elétrica Lassane	1	5	6	R\$ 270,00	RS 1.620,00
19	Plastificadora Elétrica N.W. Brasil Mod. LX-900	1	5	6	R\$ 230,00	RS 1.380,00
20	Perfuradora Elétrica p/ Espiraís Lassane Minimax - L64	2	4	6	R\$ 280,00	RS 1.680,00
SUBTOTAL						RS 9.540,00
VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS						RS 5.000,00
TOTAL DO GRUPO						RS 14.540,00

LOTE 4						
Item	Descrição dos Equipamentos Instalados na Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal	Quantidade horas manutenção	Quantidade horas manutenção	Total de Horas	Valor Hora Técnico	Total
		Preventiva	Corretiva			
21	Máquina Seladora/empacotadora com túnel de termorretração monocâmara - Marca SMIPACK	4	16	20	R\$ 380,00	RS 7.600,00
SUBTOTAL						RS 7.600,00
VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS						RS 6.000,00
TOTAL DO GRUPO						RS 13.600,00

LOTE 5						
Item	Descrição dos Equipamentos Instalados na Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal	Quantidade horas manutenção	Quantidade horas manutenção	Total de Horas	Valor Hora Técnico	Total
		Preventiva	Corretiva			
22	Impressora OFFSET ADAST Dominant - 715 meia folha	4	16	20	R\$ 380,00	RS 7.600,00
SUBTOTAL						RS 7.600,00
VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS						RS 5.000,00
TOTAL DO GRUPO						RS 12.600,00



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

LOTE 6						
Item	Descrição dos Equipamentos Instalados na Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal	Quantidade horas manutenção	Quantidade horas manutenção	Total de Horas	Valor Hora Técnico	Total
		Preventiva	Corretiva			
23	Laminadora Automática para papel e cartão, modelo HERCULES 800 – SAFM 800-A.	6	14	20	RS 380,00	RS 7.600,00
SUBTOTAL						RS 7.600,00
VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS						RS 10.000,00
TOTAL DO GRUPO						RS 17.600,00

SUBTOTAL DOS GRUPOS 1 + 2 + 3		RS 79.680,00
SUBTOTAL DE PEÇAS GRUPOS 1 + 2 + 3		RS 42.000,00
TOTAL GLOBAL		RS 121.680,00